



RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 163/2025

De 13 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre medidas atinentes as dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios em estado de calamidade pública em decorrência do período chuvoso.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVI do art. 26 do seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO

O inciso XI do Art. 23 da Lei Federal 11.445/2007, o qual dá competências à agência reguladora para a edição de medidas regulatórias de caráter técnico, econômico e social no tocante às medidas de segurança, de contingência e de emergência para os municípios regulados;

As fortes chuvas que afetam o Estado de Minas Gerais desde o início do ano de 2025; e

A decretação de estado de calamidade pública ou emergência por parte da autoridade pública do município regulado pela ARIS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas regulatórias de caráter técnico, econômico e social em favor das unidades residenciais afetadas pelas enchentes, em decorrência das fortes chuvas que afetam o Estado de Minas Gerais desde o início do ano de 2025.

Art. 2º - O prestador dos serviços poderá estabelecer isenções (total ou parcial) do pagamento das faturas de água e esgoto pelo período de até 03 (três) meses, passível de



prorrogação justificada por igual período, desde que comprovada a inviabilidade de retorno às condições normais da moradia afetada pela enchente.

Art 3º - O prestador dos serviços poderá estabelecer critério de parcelamento das faturas (vencidas ou a vencer) pelo período de três meses anteriores ao estabelecimento do estado de calamidade pública ou emergência pela autoridade pública do município, sem ônus de juros e multas, bem como estabelecer ações de apoio ou mitigadora de danos às unidades afetadas.

Art 4º - Fica autorizada a suspensão de corte no fornecimento de água às unidades usuárias afetadas pelas enchentes no período de vigência do estado de calamidade pública ou emergência definidos pelo município.

Art. 5º - São condições para aplicabilidade desta resolução:

- a) O município, por sua autoridade pública responsável, ter decretado estado de calamidade pública ou emergência em decorrência das enchentes.
- b) Atestado da Defesa Civil comprovando que a unidade residencial foi afetada parcial ou integralmente pelas enchentes.
- c) A renovação do benefício da isenção, por igual período, deverá ser acompanhado de atestado da Defesa Civil local informando que a unidade residencial ainda se encontra sem possibilidade de ocupação do imóvel.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 13 de janeiro de 2025.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral
ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C44-6166-65C2-A467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 13/01/2025 08:41:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/1C44-6166-65C2-A467>